



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 687, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda do Brasil, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do PL nº 699/2023.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador LAÉRCIO OLIVEIRA apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 687, de 2023, no qual solicita ao Ministro da Fazenda, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para os anos de 2023, 2024 e 2025, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente do Projeto de Lei (PL) nº 699, de 2023, que “*institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes – PROFERT e dá outras providências*”.

Em sua Justificação, o ilustre Senador ressaltou que a complexidade das informações necessárias para modelagem de estimativa de impacto fiscal da proposição em apreço, muitas delas sob o manto do sigilo fiscal, justificam a necessidade do requerimento supracitado.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O RQS nº 687, de 2023, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa. Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Dessarte, **opinamos** pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 687, de 2023, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator